



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1858-CONSEPE, 29 de abril de 2019.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Eletricidade, nível de Mestrado e Doutorado.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº 3215/2019-17 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Eletricidade, nível de Mestrado e Doutorado, promovido pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Maranhão, passando a vigorar com a redação constante no anexo Único, parte constitutiva desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 29 de abril de 2019.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1858-CONSEPE, 29 de abril de 2019. REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Maranhão é orientado pelo presente Regimento, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 1º O Programa atua principalmente nos ramos da Engenharia Elétrica, Engenharia da Computação e Ciência da Computação ou áreas afins em que requerem entendimento interdisciplinar na aquisição e aplicação de conhecimentos científicos e práticos no projeto, na construção, no desenvolvimento e na operação de estruturas, máquinas, dispositivos, sistemas e processos, *softwares*, algoritmos que envolvem a geração e uso da energia elétrica e processamento digital da informação.

§ 2º O Programa tem como áreas de concentração: automação e controle, ciência da computação e sistemas de energia elétrica.

§ 3º O Programa obedecerá à legislação vigente da CAPES bem como o Regimento da UFMA e havendo controvérsia, prevalecerá a legislação da CAPES.

Art. 2º O Programa, que é de caráter interdisciplinar e interdepartamental, destina-se à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docente, técnica e de pesquisa científica, estando estruturado na modalidade *stricto sensu*, de natureza acadêmica, em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O Mestrado e o Doutorado se propõem a aprimorar a formação acadêmica e profissional de Graduados e Mestres, respectivamente, em áreas relacionadas com os objetivos do Programa.

§ 2º As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado do Programa, de acordo com a área de concentração do aluno e linha de pesquisa do orientador, deverão ter como objeto de estudo, investigação e pesquisa temas pertinentes às áreas de abrangência do Programa.

Art. 3º São Objetivos do Programa:

I- Objetivo Geral: Capacitar, no nível de mestrado ou de doutorado, graduados ou mestres em Engenharia Elétrica, Engenharia da Computação e Ciência da Computação ou áreas afins, fomentando a produção de conhecimentos, com especial ênfase nas questões regionais; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - Objetivos Específicos:

- a) formar recursos humanos de alto nível no Estado capaz de exercer e desenvolver senso crítico, capacidade de trabalhar em grupo, liderar pessoas e enfrentar os desafios tecnológicos que se aproximam como resultado da modernização;
- b) ampliar quadros de profissionais, docentes e pesquisadores, comprometidos com as questões das regiões Norte e Nordeste, incrementando a produção e a circulação/divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos sobre as questões regionais, nacionais e internacionais;
- c) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino superior e de pesquisa em âmbito regional, nacional e internacional, tendo em vista o desenvolvimento e fortalecimento do ensino universitário e, especificamente, da pós-graduação na região Norte e Nordeste;
- d) criar mecanismos de articulação das atividades de pós-graduação com a pesquisa e o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, com ênfase nos interesses e necessidades da indústria local, e de reflexo no ensino universitário de graduação e pós-graduação; e
- e) contribuir para o conhecimento e solução de problemas atinentes ao Estado do Maranhão, em particular, no que se refere às áreas de abrangência do Programa.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é constituído pelo Colegiado; pela Coordenadoria; por Docentes, divididos nas categorias Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante; por Discentes, divididos nos níveis de mestrado e de doutorado; e por Técnicos Administrativos.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Coordenadoria e do Colegiado

Art. 5 A Coordenação Didática/Acadêmica e Administrativa do Programa ficará a cargo de um Coordenador auxiliado por um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato coincidente de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

§ 2º Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos Docentes Permanentes do Programa, discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 3º Poderão se candidatar a Coordenador e a Vice-Coordenador apenas Docentes Permanentes do Programa habilitados a orientar Doutorado.

§ 4º Na vacância da função ou na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e, nestes casos, a função de Vice-Coordenador será exercida pelo decano do Colegiado e assim sucessivamente.

§ 5º Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

§ 6º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro programa de pós-graduação na Universidade Federal do Maranhão, nem fora dela.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto em caso de empate;
- II - organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa juntamente com o Colegiado;
- III - submeter ao Colegiado o Plano de Atividades para o período letivo subsequente;
- IV - organizar o calendário do Programa para aprovação do Colegiado;
- V - elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- VI - apresentar anualmente ao Colegiado do Programa o Relatório de Atividades do Programa;
- VII - convocar eleições dos membros do Colegiado do Programa e encaminhar os resultados até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- VIII - solicitar aos setores competentes da Universidade providências necessárias ao melhor funcionamento do Programa;
- IX - manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de origem dos Docentes do Programa;
- X - representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XI - atribuir atividades administrativas ao Vice-Coordenador;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias, sob sua responsabilidade, relativas ao Programa; e
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 7º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I - substituir o Coordenador nos casos de afastamento e ausência, impedimento e vacância;
- II - manter-se inteirado das atividades do Coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

III - exercer atividades atribuídas pelo Coordenador.

Art. 8º

O Colegiado do Programa é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do Programa, constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa;
- II - pelo Vice-Coordenador do Programa;
- III - por um docente permanente de cada área de concentração do Programa;
- IV - por um representante discente no nível de Mestrado; e
- V - por um representante discente no nível de Doutorado.

Art. 9º

Os membros docentes do Colegiado (incisos III do art. 1º) são eleitos pelos docentes permanentes do Programa, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente uma única vez.

Art. 10

Os representantes discentes nos níveis de mestrado e de doutorado do Colegiado (incisos IV e V do art. 1º) são eleitos pelos discentes, de cada nível respectivo, regularmente matriculados no Programa, por um período de um ano, podendo serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

Art. 11

No caso de vacância de qualquer membro do Colegiado, o Coordenador deverá convocar eleição para eleger um novo membro para um novo mandato.

Art. 12

O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 13

Compete ao Colegiado do Programa:

- I - orientar os trabalhos de coordenação acadêmica e supervisão administrativa;
- II - estabelecer critérios para avaliação, avaliar, credenciar e descredenciar Docentes do Programa, seguindo resolução apropriada, com base nas diretrizes da CAPES;
- III - aprovar Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e Tese de Doutorado;
- IV - aprovar proposta de elaboração de nova Dissertação ou Tese em caso de reprovação na defesa;
- V - Avaliar pedidos de prorrogação do prazo de defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- VI - aprovar ementas das disciplinas integrantes da estrutura curricular, assim como de disciplinas de Projetos em Mestrado, Projetos em Doutorado e de Tópicos Especiais, encaminhadas pelos docentes;
- VII - aprovar propostas de Projetos de Doutorado, propostas e relatórios de estágio docente, encaminhados pelos discentes;
- VIII - aprovar alterações na estrutura curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- IX - decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- X - estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais;
- XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- XII - reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- XIII - obter instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições;
- XIV - recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Propostas, Dissertações e Teses;
- XV - aprovar o Plano de Atividades do Programa para cada semestre letivo;
- XVI - aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;
- XVII - estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo;
- XVIII - emitir instruções complementares ao Regimento do Programa e decidir sobre os casos omissos;
- XIX - modificar o Regimento do Programa, quando julgar necessário; e
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção II Da Secretaria

Art. 14

A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um Secretário a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- VI - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 15

O Colegiado do Programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o Coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do programa; e
- II - o representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no programa há, pelo menos, um ano.

Art. 16

São atribuições da comissão de bolsas:

- I - propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 17

A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único.

Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Ano Acadêmico

Art. 18

O ano acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica terá 2 (dois) períodos letivos regulares.

Seção II Da Inscrição

Art. 19

As inscrições para seleção dos Alunos Regulares do Programa serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa, referendado e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, processadas na Coordenadoria do Programa, constituindo requisitos básicos para as inscrições:

- I - que o candidato seja graduado em curso de nível superior, modalidade bacharelado nas áreas correlatas ao Programa;
- II - para o Doutorado, que o candidato tenha o grau de mestre nas áreas correlatas ao Programa; e



III - que quaisquer cursos de graduação e de pós-graduação realizados fora do país sejam reconhecidos ou revalidados conforme legislação vigente.

Parágrafo Único.
seleção.

A área de concentração será escolhida, dentre as ofertadas pelo Programa, no momento da inscrição do candidato ao processo de

Art. 20

A documentação necessária para inscrição deverá ser especificada no Edital de Seleção e deve conter no mínimo:

I - para o curso de Mestrado:

- a) cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso de graduação. Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento oficial declarando que está em condições de concluí-lo até a data da matrícula do primeiro período letivo do curso de mestrado;
- b) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c) *curriculum vitae* com devidas comprovações;
- d) cópia da carteira de identidade e do CPF, ou do passaporte no caso de estrangeiros;
- e) ficha de inscrição devidamente preenchida (em formulário próprio); e
- f) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção em conformidade com o Edital de Seleção e na forma estabelecida pela UFMA.

II - para o curso de Doutorado:

- a) cópia do diploma de conclusão do curso de graduação;
- b) cópia do diploma ou do certificado de conclusão do Mestrado. Se o candidato não tiver concluído o curso de mestrado, deverá apresentar documento oficial declarando que está em condições de concluí-lo até a data da matrícula do primeiro período letivo do curso de doutorado, se sua dissertação de mestrado for aprovada;
- c) cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
- d) *curriculum vitae*, com devidas comprovações;
- e) cópia da carteira de identidade e do CPF, ou do passaporte no caso de estrangeiros;
- f) ficha de inscrição devidamente preenchida (em formulário próprio);
- g) anteprojeto de pesquisa para Tese de Doutorado; e
- h) comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção em conformidade com o Edital de Seleção e na forma estabelecida pela UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Seção III Da Seleção e das Vagas

Art. 21 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, composta por Docentes Permanentes do Programa, com pelo menos um docente por área, em conformidade com os critérios dispostos no Edital de Seleção.

§ 1º A comissão de seleção atribuirá pelo menos um orientador a cada candidato selecionado no Mestrado, de acordo com a sua linha de pesquisa selecionada, ouvido os Docentes Permanentes responsáveis por tal linha de pesquisa.

§ 2º O número de vagas para mestrado e doutorado será definido pelo Colegiado do Programa com base na capacidade de orientação dos docentes do Programa.

§ 3º Não serão contabilizados, na capacidade de orientação, os alunos com previsão de defesa para antes do início do período letivo associado com o Edital de seleção em curso.

Art. 22 A divulgação da relação dos candidatos selecionados no processo seletivo será realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Seção IV Da Matrícula do Aluno Regular

Art. 23 O candidato selecionado deverá realizar a primeira matrícula no período fixado no Edital de seleção, especificando as atividades a serem realizadas no período com anuência do seu orientador, em formulário próprio.

Parágrafo Único. O candidato selecionado perderá todos os direitos obtidos pela aprovação no processo de seleção se não efetivar a primeira matrícula no prazo ou desistir de matricular-se no Programa.

Art. 24 Alunos regulares do Programa deverão realizar matrícula, em todos os períodos letivos, no período fixado pela Coordenadoria do Programa, especificando as atividades a serem realizadas com anuência do seu orientador, em formulário próprio.

Parágrafo Único. O aluno que não realizar matrícula no período letivo especificado no *caput* deste artigo será desligado do Programa.

Art. 25 Será aceita a matrícula por transferência de aluno matriculado regularmente em outros cursos ou programas de pós-graduação em Engenharia Elétrica ou áreas definidas neste Regimento, a critério do Colegiado, ouvida a área de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis.



Parágrafo Único. A transferência somente poderá ser aceita depois de concluído, no mínimo, um período de estudos na Instituição de origem.

Art. 26 O cancelamento de matrícula em uma disciplina deverá ser feito antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar do aluno.

Art. 27 Será permitido somente um trancamento de matrícula ao aluno, desde que tenha cursado no mínimo o primeiro semestre.

Parágrafo Único. A duração total do trancamento de matrícula não deverá ultrapassar seis meses para Mestrado e um ano para Doutorado, sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado.

Seção V Da Matrícula do Aluno Especial

Art. 28 Poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, na categoria de alunos especiais, sem passar por processo seletivo publicado em

Edital:

I - graduados em curso de nível superior, em áreas afins do Programa, reconhecido pelo MEC. No caso de instituição estrangeira, ter o título reconhecido ou revalidado conforme legislação vigente; e
II - alunos que estejam cursando o último ou o penúltimo período de cursos de graduação nas áreas afins do Programa e definidas neste Regimento.

§ 1º Poderão ser cursadas, como disciplinas isoladas, as disciplinas ofertadas normalmente em cada período letivo do Programa desde que tenham vagas disponíveis, sendo priorizada a matrícula de alunos regulares.

§ 2º Poderão ser cursadas no máximo quatro disciplinas isoladas (ou doze créditos) e em no máximo dois períodos letivos consecutivos, salvo disposição contrária em acordos específicos de cooperação.

§ 3º Alunos especiais cursando disciplinas isoladas não são considerados alunos do Programa e não têm as prerrogativas destes, prevendo-se que:

I - os créditos obtidos nas disciplinas isoladas podem ser aproveitados, caso o aluno especial venha a ser selecionado em Processo Seletivo no Programa, dentro dos prazos para aproveitamento de créditos estabelecidos no Regimento do Programa; e
II - os alunos especiais têm direito a receber histórico e declaração das disciplinas isoladas cursadas.

Art. 29 A solicitação para cursar disciplinas isoladas deverá ser feita junto à Coordenação do Programa, devendo conter os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- I - diploma de curso de graduação ou declaração de que está cursando o último ou penúltimo período de curso de graduação; e
- II - carta de recomendação de um Docente Permanente do Programa, indicando interesse em orientar o aluno caso este seja selecionado no próximo processo seletivo.

Parágrafo Único. Docentes Permanentes poderão indicar no máximo o número de alunos especiais correspondente às suas capacidades previstas de orientação para a próxima seleção e, no máximo três alunos especiais para o mestrado e um para o doutorado.

Art. 30 Alunos de outros programas de pós-graduação, em cooperação com o Programa, poderão cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita à Coordenadoria do Programa pelo Coordenador de origem do aluno ou Coordenador do acordo de cooperação.

Seção VI Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente do Programa é composto de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Art. 32 O credenciamento, descredenciamento e avaliação dos docentes no Programa deverão seguir critérios em resolução específica do Programa, tomando como base os critérios de avaliação do Programa definidos no documento de área mais recente da CAPES.

Seção VII Da Orientação

Art. 33 As regras para orientação ou co-orientação seguem as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes da CAPES.

Parágrafo Único. Docentes Permanentes não habilitados a orientar no doutorado poderão apenas co-orientar em conjunto com um Docente Permanente do Programa habilitado a orientar no Doutorado.

Art. 34 Docentes Colaboradores do Programa poderão apenas iniciar e completar, no máximo, a co-orientação de um aluno de Mestrado, conforme normas vigentes da CAPES, em conjunto com um Docente Permanente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 35 Docentes Permanentes em outros programas de pós-graduação, que não sejam credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), poderão apenas iniciar e completar, no máximo, a co-orientação de um aluno de Mestrado ou de Doutorado a cada ano, em conjunto com um Docente Permanente do Programa.

§ 1º A autorização para cada orientação deve ser feita pelo Colegiado após análise da solicitação de co-orientação feita pelo Docente Permanente do Programa interessado.

§ 2º Na análise da solicitação, o Colegiado deverá avaliar a produção científica do docente externo levando em consideração os critérios usados para avaliação dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Art. 36 Docentes Visitantes poderão orientar e/ou co-orientar mestrado ou Doutorado dependendo do seu contrato como Docente Visitante.

Art. 37 O Colegiado poderá autorizar a modificação da capacidade de orientação para casos específicos em que sejam evidenciados benefícios para o Programa.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Seção I Do Título de Mestre

Art. 38 Será concedido o título de Mestre ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de pós-graduação:

a) devem ser obtidos no mínimo 12 (doze) créditos no conjunto de disciplinas que definam a área de concentração do aluno;

b) são considerados no máximo 4 (quatro) créditos em Projeto de Mestrado;

c) os créditos restantes deverão ser obtidos em um conjunto de disciplinas ofertadas pelo Programa, aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;

III - ter aprovado pelo Colegiado do Programa o Projeto de Pesquisa da Dissertação de Mestrado, a qual deve ser elaborada de comum acordo com o orientador e nos termos especificados neste Regimento;

IV - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado, que deve demonstrar a capacidade do aluno de realizar pesquisa científica;



V - entregar o número exigido de exemplares da Dissertação de Mestrado, em sua forma definitiva com anuência do orientador em formulário próprio. Devem ser entregues à Coordenadoria do Programa exemplares da dissertação conforme estabelecido na resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre o assunto. Exemplares adicionais fica a critério da banca examinadora;

VI - Estar em dia com suas obrigações no Programa e na Universidade, tais como: quitação de taxas acadêmicas e com a Biblioteca, devolução de chaves dos laboratórios, devolução de equipamentos e outros materiais; e

VII - Ter produção científica, conforme estabelece a Resolução do Colegiado do Programa que dispõe sobre requisito de produção científica para a defesa de dissertação de mestrado.

Seção II Do Título de Doutor

Art. 39

Será concedido o título de Doutor nas áreas de Concentração do Programa ao aluno que satisfizer as seguintes condições, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento, bem como as seguintes exigências:

I - obter um mínimo de 40 (quarenta) créditos como segue:

a) devem ser obtidos no mínimo 16 (dezesseis) créditos no conjunto de disciplinas que definem a Área de Concentração do aluno, se esta for diferente daquela do Programa de Mestrado;

b) são considerados no máximo 24 (vinte e quatro) créditos em Projetos de Doutorado e Projetos de Mestrado, considerando o aproveitamento destes; e

c) os créditos restantes deverão ser obtidos no conjunto de disciplinas de pós-graduação aprovado pelo Colegiado do Programa.

II - comprovar proficiência em língua inglesa, nos termos deste Regimento;

III - ter aprovado pelo Colegiado do Programa o Projeto de Pesquisa da Tese de Doutorado, o qual deve ser elaborado de comum acordo com o Orientador e nos termos especificados neste Regimento;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado, que deve conter uma contribuição original e relevante ao conhecimento na área de pesquisa do aluno;

VI - entregar o número exigido de exemplares da Tese de Doutorado, em sua forma definitiva com anuência do orientador em formulário próprio. Devem ser entregues à Coordenadoria do Programa exemplares da tese de Doutorado conforme estabelecido na resolução do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre o assunto. Exemplares adicionais fica a critério da banca examinadora;



VII - estar em dia com suas obrigações no Programa e na Universidade, tais como: quitação de taxas acadêmicas e com a Biblioteca, devolução de chaves dos laboratórios, devolução de equipamentos e outros materiais;

VIII - ter produção científica, conforme estabelece a Resolução do Colegiado do Programa que dispõe sobre requisito de produção científica para a defesa de tese de doutorado.

Art. 40 A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), condicionada ao encaminhamento pela Coordenadoria do Programa à PPPGI dos seguintes documentos:

I - histórico escolar; e

II - ata da defesa de Dissertação ou Tese (conforme o aluno esteja no Programa de Mestrado ou Doutorado, respectivamente), incluindo título da Dissertação ou Tese, nome, qualificação e instituição a que pertence o Orientador e membros da Banca Examinadora, resultado da avaliação, relato das modificações exigidas, se for o caso, e data da defesa.

CAPÍTULO V DO MESTRADO

Seção I

Da Proposta de Dissertação de Mestrado

Art. 41 A Proposta de Dissertação de Mestrado é um documento que compreende a descrição do problema a ser estudado, assim como os objetivos, a relevância, as referências bibliográficas, e o cronograma da pesquisa a ser desenvolvida como Dissertação de Mestrado, elaborada pelo aluno, sob supervisão do orientador, apresentada e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Na proposta, o tempo previsto para elaboração, redação e submissão da Dissertação não deve exceder a dois períodos letivos.

Seção II

Da Dissertação de Mestrado

Art. 42 A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, obedecida a Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de uma monografia preparada de acordo com as normas técnicas de redação recomendadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de mudança do tema da proposta o orientador deve justificar através de documento os motivos e submeter a nova proposta para apreciação do colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 43** A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.
- Art. 44** Concluído o trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado, o professor orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública.
- Art. 45** A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e por no mínimo mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor e que atuem na área de concentração associada com o tema da Dissertação.
- § 1º** Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo Colegiado, ouvido o orientador.
- § 2º** A Banca deverá conter pelo menos um membro interno e um externo à UFMA.
- § 3º** A apresentação oral da Dissertação de Mestrado deverá ser feita em um período de tempo de 40 a 60 minutos, em sessão pública, seguida da fase de arguição pela Banca Examinadora.
- § 4º** Não é obrigatória a participação do(s) co-orientador(es) na Banca Examinadora, devendo o(s) seu(s) nome(s) ser registrado(s) nos exemplares da Dissertação e na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores.
- Art. 46** Após a defesa da Dissertação, a Banca Examinadora escolherá um dos resultados a seguir:
I - Aprovação: o aluno será considerado aprovado na defesa da Dissertação se obtiver a aprovação da maioria da Banca Examinadora;
II - Aprovação Condicional: o aluno deverá efetuar modificações no texto, exigidas pela Banca Examinadora, a qual se encarregará de verificar se o texto modificado está de acordo com o especificado; e
III - Reprovação: o aluno poderá submeter nova Dissertação à mesma Banca Examinadora, sempre respeitando os prazos regulamentares, desde que a Banca Examinadora, e em seguida o Colegiado, tenham dado permissão para tal.
- Parágrafo Único.** Na presença de co-orientador(es) na Banca Examinadora, somente o voto do orientador será contabilizado na decisão da banca.
- Art. 47** O Presidente e os membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa da Dissertação adotando os critérios deste Regimento e os estabelecidos pelo Colegiado.



CAPÍTULO III DO DOUTORADO

Seção I Do Exame de Qualificação

Art. 48 O Exame de Qualificação consistirá da defesa pública da proposta de Tese perante Banca Examinadora, com o objetivo: 1) de avaliar a amplitude e profundidade de conhecimento do aluno, bem como a sua capacidade crítica, na área de conhecimento principal e em áreas conexas ao tema de sua Tese de Doutorado, definidas pelo aluno e pelo orientador; 2) de mostrar o caminho indicado pelo aluno para abordar um problema em aberto ou insatisfatoriamente solucionado, cuja resolução constituirá uma contribuição original, relevante e não trivial, no tema de sua Tese de Doutorado.

§ 1º A proposta de Tese de Doutorado do aluno será avaliada por uma Banca Examinadora em duas fases:

- I - avaliação do documento escrito, na qual a Banca Examinadora, excluindo-se o orientador e co-orientador(es), deverá emitir pareceres por escrito, na forma definida pelo Colegiado, que será utilizado pelo Colegiado para autorização da apresentação oral (formulário próprio); e
- II - apresentação oral da proposta de Tese de Doutorado deverá ser feita em um período de tempo de 40 a 60 minutos, em sessão pública, seguida da fase de arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora irá decidir sobre a aprovação ou não da proposta de Tese de Doutorado do aluno, de caráter unânime, caso contrário será declarada a reprovação.

§ 3º No caso de aprovação, as sugestões proferidas pela Banca Examinadora para elaboração do trabalho de Doutorado deverão ser consideradas na apresentação da Tese de Doutorado.

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma banca examinadora, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a primeira defesa de qualificação.

§ 5º Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 49 A Banca Examinadora da proposta de Tese de Doutorado será constituída pelo orientador e co-orientador(es), por no mínimo mais 2 (dois) examinadores internos e 2 (dois) examinadores externos ao Programa indicados pelo Colegiado, ouvido o Orientador.

§ 1º A substituição ou inclusão de mais examinadores internos ou externos ao Programa poderá ser solicitada pelo orientador, com a devida justificativa, ao Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 2º Qualquer examinador externo ao Programa deverá possuir título de Doutor a mais de 2 (dois) anos e ter produção científica equivalente a um docente de um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 3º Caso um examinador, eventualmente, esteja impedido de comparecer presencialmente, o mesmo pode participar por vídeo conferências ou o seu parecer por escrito deverá ser lido na fase de arguição da apresentação oral do aluno.

Seção II Da Tese de Doutorado

Art. 50 A Tese de Doutorado deverá representar trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando real contribuição ao conhecimento na área de pesquisa do aluno.

Art. 51 A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador e co-orientador(es), obedecida a proposta de Tese de Doutorado aprovada por Banca Examinadora, constituindo-se de uma monografia preparada de acordo com as normas técnicas de redação recomendadas pelo Colegiado.

Art. 52 Elaborada a Tese, é de responsabilidade do aluno requerer a defesa com anuência do orientador, entregando à Coordenação os exemplares exigidos em formulário próprio.

Art. 53 A defesa da Tese será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e co-orientador(es), e por no mínimo mais 4 (quatro) membros com o grau de Doutor, contendo pelo menos 2 (dois) membros internos e 2 (dois) externos à UFMA.

§ 1º A substituição ou inclusão de mais examinadores internos ou externos ao Programa poderá ser solicitada pelo orientador, com a devida justificativa, ao Colegiado do Programa.

§ 2º Qualquer examinador externo ao Programa deverá possuir título de Doutor e ser, ou ter produção científica equivalente a um docente de um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 3º Caso um examinador esteja impedido de comparecer presencialmente à defesa, o mesmo poderá participar por vídeo conferência ou enviar seu parecer por escrito, que deverá ser lido na fase de arguição da apresentação oral do aluno.

§ 4º É recomendável que façam parte da Banca Examinadora de Tese de Doutorado aqueles membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação que deram contribuições relevantes, durante esse Exame, para o desenvolvimento da Tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 5º Os nomes constituintes da Banca Examinadora serão indicados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, presidente da Banca Examinadora.

§ 6º A apresentação oral da Tese de Doutorado deverá ser feita em um período de tempo de 40 a 60 minutos, em sessão pública, seguida da fase de arguição pela Banca Examinadora.

Art. 54 Após a defesa da Tese, a Banca Examinadora escolherá um dos 3 (três) resultados a seguir:

I - Aprovação: o aluno será considerado aprovado na defesa da Tese se obtiver a aprovação da maioria da Banca Examinadora;

II - Aprovação Condicional: o aluno deverá efetuar modificações no texto, exigidas pela Banca Examinadora, a qual se encarregará de verificar se o texto modificado está de acordo com o especificado;

III - Reprovação: o aluno poderá submeter nova Tese à mesma Banca Examinadora, sempre respeitando os prazos regulamentares, desde que a Banca Examinadora, e em seguida o Colegiado, tenham dado permissão para tal.

Art. 55 O Presidente e os membros da Banca Examinadora deverão apresentar a Ata de Defesa de Tese adotando os critérios deste Regimento e os estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV ÉPOCAS E PRAZOS

Seção I

Da Proposta de Dissertação de Mestrado

Art. 56 A proposta de Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada e entregue à Coordenação do Programa até o décimo terceiro mês após o seu ingresso no curso de Mestrado.

§ 1º Será desligado do Programa o aluno que não cumprir este prazo.

§ 2º Uma prorrogação ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Orientador do aluno, e só será concedida em casos especiais.

Seção II

Da Dissertação de Mestrado

Art. 57 A indicação da banca de Mestrado pelo Orientador deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da submissão da Dissertação de Mestrado ao Programa para sua homologação pelo Colegiado do Programa.



Art. 58 Tendo satisfeitos todos os requisitos para a obtenção do grau de Mestre, o aluno poderá submeter sua Dissertação de Mestrado, até o final do quarto período letivo.

§ 1º Para a defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter produção científica, de acordo com as normas do Programa, com base nas diretrizes da CAPES, associado com a dissertação.

§ 2º A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após sua submissão.

§ 3º No caso de aprovação incondicional, o aluno terá 30 (trinta) dias após a data da defesa para a entrega dos exemplares exigidos.

§ 4º No caso de aprovação condicional, o aluno terá até 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa para submissão do texto modificado.

Art. 59 Até que os exemplares sejam entregues e conferidos pelo Orientador, os requisitos para obtenção do grau de Mestre ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir Certificado ou declarações de conclusão, incondicional ou condicionalmente.

Parágrafo Único. O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista será desligado do Programa por não ter cumprido prazos regulares.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 60 O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o 18º mês após o seu ingresso no curso de doutorado.

§ 1º O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação de Doutorado, com anuência por escrito do Orientador, ao Colegiado do Programa, com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência à data de previsão da apresentação oral.

§ 2º No ato do requerimento do Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá submeter o número de cópias do documento escrito correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, podendo ser substituídas por versão eletrônica a pedido do orientador, após ouvidos os membros da Banca.



Seção IV Da Tese de Doutorado

Art. 61 Tendo satisfeitos todos os requisitos para a obtenção do grau de Doutor, o aluno poderá submeter sua Tese de Doutorado, até no máximo o final do oitavo período letivo.

§ 1º Para a defesa da Tese de Doutorado, o discente deverá ter produção científica, de acordo com as normas do Programa, com base nas diretrizes da CAPES, associado com a Tese.

§ 2º O aluno deverá requerer à realização da avaliação de sua Tese de Doutorado, com anuência por escrito do orientador, ao Colegiado do Programa, com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência à data de previsão da apresentação oral.

§ 3º No caso de aprovação incondicional, o aluno terá 30 (trinta) dias após a data da defesa para a entrega dos exemplares exigidos.

§ 4º No caso de aprovação condicional, o aluno terá até 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa para submissão do texto modificado.

Art. 62 Até que os exemplares sejam entregues e conferidos pelo orientador, os requisitos para a obtenção do grau de Doutor ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir Certificado ou Declarações de Conclusão, incondicional ou condicionalmente.

Parágrafo Único. O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Tese até a data prevista será desligado do Programa por não ter cumprido prazos regulamentares.

Seção V Do Acompanhamento de Atividades de Pesquisa

Art. 63 Os orientadores devem fornecer ao Colegiado uma avaliação do desempenho de seus orientados ao final de cada período letivo.

Parágrafo Único. No caso de uma avaliação negativa, o Colegiado pode decidir por Carta de Advertência ao aluno, suspensão da bolsa de estudos ou desligamento do Programa.



CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I Das Disciplinas

- Art. 64** O aluno deve cursar, de acordo com a sua área de concentração e áreas conexas, um conjunto de disciplinas com anuência do seu orientador.
- Parágrafo Único.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) de que trata o presente Regimento está estruturado em:
I - disciplinas ministradas, sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, correspondendo a um crédito para cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou cada 30 (trinta) horas de aulas práticas; e
II - Projetos de Mestrado e Doutorado, abrangendo conteúdo específicos aderentes com a linha de pesquisa do aluno, regidos por resolução específica do Programa.
- Art. 65** As disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o conteúdo das ementas das disciplinas.
- Art. 66** O desempenho do aluno em disciplinas e outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalhos e seminários, e a avaliação do rendimento será expressa em notas e conceitos de acordo com as normas vigentes sobre o assunto.
- Art. 67** A nota/conceito final será expressa em função da média aritmética de duas notas, cada uma variando de 0 (zero) a 10,0 (dez):
I - uma nota referente à uma primeira avaliação, a se realizar na metade do período letivo; e
II - uma nota referente a uma segunda avaliação, a se realizar no final do período letivo.
- § 1º** Será aprovado o aluno que obtiver conceito de acordo com as normas vigentes sobre o assunto.
- § 2º** Será reprovado o aluno que obtiver conceito de acordo com as normas vigentes sobre o assunto.
- § 3º** O aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito “E”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 4º O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá cancelada sua matrícula, sendo desligado do Programa.

Art. 68 A média do período é uma média das notas finais obtidas em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderadas pelos créditos correspondentes a cada disciplina.

Parágrafo Único. Será desligado do Programa o aluno que, obtiver, em um período letivo qualquer, média do período abaixo do conceito “D”.

Seção II Do Aproveitamento de Créditos

Art. 69 Alunos regulares poderão aproveitar créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 1º Para efeito de equivalência e aproveitamento de créditos, o aluno deverá apresentar as ementas e cargas horárias das disciplinas cursadas, bem como o histórico escolar e o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos.

§ 2º Poderá ser solicitado o aproveitamento, para o curso de Mestrado, de créditos referentes as disciplinas de pós-graduação cursadas durante o curso de graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários para a conclusão deste.

§ 3º Poderá ser solicitado o aproveitamento, para o curso de Doutorado, de créditos referentes as disciplinas de pós-graduação cursadas durante o curso de Mestrado.

§ 4º Os créditos exigidos em disciplinas da área de concentração do aluno deverão estar contidos nos créditos aproveitados de outros programas e/ou nos créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

§ 5º Não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses o intervalo entre o final do último período letivo do Programa onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Art. 70 O aluno especial que obtiver créditos nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, poderá requerer aproveitamento destes se vier a se inscrever, for selecionado e matriculado como aluno regular no Programa, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 71 O aproveitamento de créditos dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser levada em consideração o desempenho obtido na disciplina cursada e a afinidade do conteúdo da disciplina com as áreas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Seção III **Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 72 A comprovação de proficiência em língua estrangeira é um dos requisitos para a obtenção dos Títulos de Mestre ou Doutor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Parágrafo Único. O aluno deverá comprovar a sua proficiência em língua estrangeira por meio de um certificado ou relatório de pontuação (*score report*), conforme estabelecido em resolução do Programa.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 73 Os alunos ingressantes em períodos anteriores à promulgação deste Regimento poderão aderir a este novo instrumento durante os 2 (dois) primeiros semestres de vigência, sendo a adesão realizada formalmente por escrito, com a concordância do orientador e submetida à aprovação da Coordenação do Programa, caso contrário, permanecerão sujeitos ao Regimento anterior.

Art. 74 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 75 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.